

RESOLUÇÃO CMAS-NL Nº 26/2024

Dispõe sobre a análise de Recurso interposto pela entidade Cooperação para o Desenvolvimento e Morada Humana - CDM referente ao indeferimento de inscrição para executar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV.

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Lima (CMAS-NL), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.205 de 2011, em reunião ordinária realizada no dia 28 de agosto de 2024,

Considerando a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social, NOB-RH/Suas – Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006;

Considerando a Resolução CNAS nº 09 de 15 de abril de 2014, que ratifica e reconhece as ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do Sistema Único de Assistência Social - Suas, em consonância com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Suas - NOB-RH/Suas;

Considerando a Resolução CNAS nº 14 de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a Resolução CMAS-NL nº 06 de 17 de fevereiro de 2016, que define as regras para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho;

Considerando a Resolução CMAS-NL nº 79 de 16 de dezembro de 2016, que aprova os parâmetros para a inscrição de programas e projetos do Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Lima (CMAS-NL), das entidades sem fins lucrativos que atuam na área da Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;



Considerando a Resolução CNAS nº33 de 12 de dezembro de 2012 – que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/Suas;

Considerando o Caderno de Orientações Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Articulação necessária na Proteção Social

Considerando o Laudo Técnico SE 10/2024;

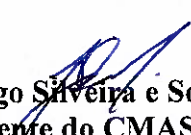
Considerando o parecer da Comissão de Normas nº 05/2024.

Resolve:

Art. 1º- Condicionar o deferimento da inscrição na modalidade Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV à nova requisição de inscrição, com o Plano de Trabalho readequado, contendo a metodologia do Trabalho do SCFV e a abrangência territorial.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Nova Lima, 12 de setembro de 2024.


Rodrigo Silveira e Souza
Presidente do CMAS-NL